AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 10 de 18
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 040 **João Pessoa,** 25 **de outubro de 2018.**

PROJETO DE LEI Nº 1.999/18

A Sua Excelência o Senhor
GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

APROVADO
PLENÁRIO
Em 04 / 12 / 2018
Funcionário

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os membros dessa Assembleia Legislativa, encaminho-lhe projeto de lei que cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG.

A SCSCG será responsável por fiscalizar os Contratos de Gestão firmados entre o Poder Público estadual e as Organizações Sociais.

A ideia é gerar um processo de gestão que possibilite o acompanhamento das metas e normativas estabelecidas nos contratos de gestão, sem prejuízo da fiscalização externa de órgãos de controle.

Apesar do êxito das parcerias firmadas com as Organizações Sociais no âmbito da Paraíba, é sempre recomendável que a gestão pública adote mecanismos capazes de garantir a adequada aplicação de dinheiro público. Com a SCSCG vamos potencializar o poder fiscalizatório do Estado e garantir total transparência na aplicação dos recursos públicos por parte das Organizações

ESTADO DA PARAÍBA

Sociais.

A Superintendência funcionará como um órgão de regime especial, com estrutura administrativa extremamente enxuta, mas com enorme retorno para sociedade. Afinal, a certeza da adequada aplicação do dinheiro público garantirá, ao usuário, o atendimento dentro dos padrões de qualidade, respeito e segurança.

Juntamente com a criação da SCSCG, também estou propondo através de outra propositura alterações na Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Gestão Pactuada. Essas alterações garantem a total transparência dos recursos públicos e superam lacunas com a incorporação de contribuições da jurisprudência.

Pelo exposto, encaminho a proposta para a sábia apreciação e deliberação dessa conceituada Assembleia Legislativa, esperando a sua aprovação. Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Eminentes Deputados Estaduais meus melhores protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1999/18 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, órgão de Regime Especial, vinculado ao Gabinete do Governador, com a finalidadede supervisionar, controlar e fiscalizar os Contratos de Gestão, sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei e de outras normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 2º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão tem como competências:

I - acompanhar e participar do processo de chamamento público para seleção de Organização Social para celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público estadual;

II – coordenar e supervisionar, junto à secretaria da área fomentada, todos os Contratos de Gestão pactuados pelo Governo do Estado da Paraíba, sem prejuízo das funções desempenhadas pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA;

III – receber e analisar relatórios conclusivos sobre a avaliação dos Contratos de Gestão feitos pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA - de cada área fomentada e determinar as providências necessárias para corrigir eventuais ilegalidades encontradas;

IV – requisitar cópias de todos os documentos referentes a contratos de aquisição de bens e prestação de serviços entre as Organizações Sociais e terceiros, que tenham relação com o Contrato de Gestão;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V - propor de medidas legislativas ou administrativas ao chefe do Poder Executivo e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VI – dar conhecimento à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública relacionados aos Contratos de Gestão;

VII – informar ao Governador do Estado sobre os Contratos de Gestão pactuados;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º Ao Superintendente de Coordenação e Supervisão de Contrato de Gestão, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

II - instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituir comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública estadual que estejam relacionados com os Contratos de Gestão;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos relativos a Contrato de Gestão em curso na administração pública estadual, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; e

XI - desenvolver outras atribuições cometidas pelo chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 4º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - tem a seguinte estrutura organizacional:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
406
Assembleia do Estado da Paraíba

I – Gerência Executiva de Supervisão das Parcerias e Contratos;

II – Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social.

Parágrafo único. Os cargos comissionados relativos à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 5° Compete à Gerência Executiva de Supervisão dos Contratos de Gestão:

I – proceder à análise dos relatórios conclusivos sobre a avaliação dos Contratos de Gestão feitos pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA - das secretarias das áreas fomentadas;

II – adotar mecanismos de avaliação específicos para cada área fomentada, os quais contribuam para uma melhor análise das metas pactuadas;

III – orientar, coordenar e supervisionar as análises dos procedimentos das Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação - CAFA;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6° Compete à Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social:

I – orientar e supervisionar todos os processos de chamamento público para seleção de Organização Social no âmbito do Governo do Estado da Paraíba;

II – participar do processo de planejamento e execução para o chamamento público de seleção de Organização Social;

III – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos de editais, visando o aprimoramento e maior transparência dos processos de chamamento público para seleção de Organização Social;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 7º Servidores efetivos do Poder Executivo poderão ser cedidos à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, de acordo com o § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Secretaria de Estado do Governo, crédito especial, até R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - no corrente exercício.

Art. 9º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos itens 3 e 4:

"3. Consultoria Legislativa do Governador;

4. Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contrato de Gestão."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Assessoria do Plenário - Estado da Paraíba

ANEXO ÚNICO

CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO – SCSCG

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão	CDS-2	01
Gerente Executivo de Supervisão dos Contratos de Gestão.	CGF-1	01
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Supervisão dos Contratos de Gestão	CAT-1	02
Gerente Executivo de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social	CGF-1	01
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social	CAT-1	02

GOVERNO DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Assessoria do Plenário - Estado da Paraíba

PROTOCOLO DE ENTREGA
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MENSAGEM: **Nº 040/2018 (duas laudas).**

PL (cinco laudas)
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 10 /2018, às 14 / 37 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

( ) Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0

( ) Cláudia Dantas Mat. 275.154-2

(X) Giulliana Camelo Mat 291.569-3

( ) Beatriz Jacinto Mat 291.765-3

Giulliana Camelo
Mat. 2915693

Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.999/2018
Em 25 / 10 /2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (08) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 25 / 10 / 2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Hervázio Bezerra
EM 08 / 11 / 18
PRESIDENTE

COMISSÃO: ORÇAMENTO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA
EM 04 / 12 / 18
PRESIDENTE

PRESIDENTE

EM

DEPUTADO

DESISTO COMO SEPTIMO

CONFERIDO

PRESIDENTE

EM

DEPUTADO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.999/2018**

Autoria: **Governador do Estado**

Ementa: Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

29 de outubro de 2018

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

ASSEMBLÉIA ... ESTADO DA PARAÍBA 12

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.999 /2018.

Autoria: Governador do Estado.

Ementa: Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.642, página 04, na data de 31 de outubro de 2018.

João Pessoa, 31 de outubro de 2018.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

Secretaria Legislativa
Gabinete do Secretário

D E S P A C H O

(Projeto de Lei nº 1.999/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 6 de novembro de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa da Paraíba - Departamento das Comissões
PL 1999/18

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 1.999/2018.

Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências. Exara-se Parecer pela **Constitucionalidade.**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – RICARDO COUTINHO
RELATOR: DEP(A). HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 2056/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.999/2018**, de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado, o qual "Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências."

A matéria constou no Expediente do dia 30 de outubro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1999/19

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade criar a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, vinculado ao Gabinete do Governador, para supervisionar, controlar e fiscalizar os Contratos de Gestão, sob responsabilidade do Governo.

Na mensagem de encaminhamento n° 040/2018, o senhor Governador argumenta que a "idéia é gerar um processo de gestão que possibilite o acompanhamento das metas e normativas estabelecidas nos contratos de gestão, sem prejuízo da fiscalização externa de órgãos de controle."

Aduziu ainda na referida mensagem que "é sempre recomendável que a gestão pública adote mecanismos capazes de garantir a adequada aplicação de dinheiro público."

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, o Projeto de Lei ora analisado se insere na **iniciativa do Governador do Estado, conforme o art. 63, §1°, da Constituição Estadual:**

Art. 63 [...]

§1° São de **iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que**: [...]

II – disponham sobre: [...]

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos.

Pois bem, ao analisar o texto do projeto, observa-se que a criação de uma Superintendência, com a definição de sua estrutura e cargos, se afeiçoa à

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

temática de organização administrativa e gestão pública, inserida na competência privativa do Chefe do Executivo.

Ora, a criação de um órgão de controle interno sinaliza para uma governança eficiente, com uma fiscalização reforçada da aplicação do dinheiro público e do retorno social.

Destaca-se, todavia, que para sanar erro de redação, faz-se necessária a apresentação de uma emenda, de modo que no art. 9º onde se lê "Lei nº 8.186, de 16 de março de 2017", leia-se "Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007"

No mais, não havendo incompatibilidade do projeto com os dispositivos constitucionais, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 1.999/2018.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2018.

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator

Assembleia Legislativa da Paraíba
1.999/18
Departamento das Comissões
17

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.999/2018**, nos termos da emenda apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 13/11/18

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Assembleia Legislativa da Paraíba
1.999/18
Departamento das Comissões
18

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 1.999/2018

Art. 1º Retifica-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 1.999/2018, a fim de que leia-se "Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007" no lugar de "Lei nº 8.186, de 16 de março de 2017".

JUSTIFICATIVA

A **EMENDA DE REDAÇÃO** apresentada, com fulcro no artigo 118, §8º da Resolução nº 1.578/12 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba) visa sanar o equívoco na data de promulgação da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2018.

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PL
1999/18
Nº

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
PROJETO DE LEI N° 1.999/2018.

Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências. Exara-se Parecer pela **Aprovação da matéria.**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – RICARDO COUTINHO
RELATOR: DEP(A). HERVAZIO BEZERRA

PARECER Nº 075 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.999/2018**, de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado, o qual "Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba
1999
Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade criar a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, vinculado ao Gabinete do Governador, para supervisionar, controlar e fiscalizar os Contratos de Gestão, sob responsabilidade do Governo.

Na mensagem de encaminhamento n° 040/2018, o senhor Governador argumenta que a "idéia é gerar um processo de gestão que possibilite o acompanhamento das metas e normativas estabelecidas nos contratos de gestão, sem prejuízo da fiscalização externa de órgãos de controle."

Aduziu ainda na referida mensagem que "é sempre recomendável que a gestão pública adote mecanismos capazes de garantir a adequada aplicação de dinheiro público."

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, como é o caso em apreço, vindo a esta Comissão para controle orçamentário.

Ora, a criação de um órgão de controle interno sinaliza para uma governança eficiente, com uma fiscalização reforçada da aplicação do dinheiro público e do retorno social.

É cediço que a criação de um órgão e sua estruturação trará implicações financeiras, todavia, referido projeto traz em seu artigo 8º a sinalização da correspondente fonte de custeio, atentado, assim, para sua adequação orçamentária.

No mais, não havendo incompatibilidade do projeto com os dispositivos constitucionais, infra-legais e estando sedimentada sua adequação orçamentária, esta

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1999/18
21

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.999/2018, na forma da emenda apresentada pela CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2018.

DEP.
Relator(a)

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1999118
22

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.999/2018, na forma da emenda apresentada pela CCJR.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 04/12/18

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.999/2018 – DO GOVERNADOR DO ESTADO.**

Ementa : (MENSAGEM Nº 40, DE 25/10/2018) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta e **APROVADO,** com requerimento de dispensa de Redação Final, e os votos contrários dos Deputados Bruno Cunha Lima, Camila Toscano, Renato Gadelha, João Henrique, Arnaldo Monteiro e Camila Toscano, na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 04/12/2018
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO N° _____/2018

APROVADO
PLENÁRIO
Em 04/12/2018
Funcionário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do "caput" do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposituras aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (04/12/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário "José Mariz", em 04 de dezembro de 2018.

Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 504/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 995/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.999/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 05

Recebido em: 06 / 12 / 2018
Nome: _____

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 504 /2018/ALPB/GP

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 995/2018 - Projeto de Lei nº 1.999/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 99/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.999/2018, da lavra de Vossa Excelência, que "Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 995/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.999/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, órgão de Regime Especial, vinculado ao Gabinete do Governador, com a finalidadede supervisionar, controlar e fiscalizar os Contratos de Gestão, sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei e de outras normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 2º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão tem como competências:

I - acompanhar e participar do processo de chamamento público para seleção de Organização Social para celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual;

II – coordenar e supervisionar, junto à Secretaria da área fomentada, todos os Contratos de Gestão pactuados pelo Governo do Estado da Paraíba, sem prejuízo das funções desempenhadas pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA;

III – receber e analisar relatórios conclusivos sobre a avaliação dos Contratos de Gestão feitos pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA - de cada área fomentada e determinar as providências necessárias para corrigir eventuais ilegalidades encontradas;

IV – requisitar cópias de todos os documentos referentes a contratos de aquisição de bens e prestação de serviços entre as Organizações Sociais e terceiros, que tenham relação com o Contrato de Gestão;

V - propor de medidas legislativas ou administrativas ao chefe do Poder Executivo e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VI – dar conhecimento à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública relacionados aos Contratos de Gestão;

VII – informar ao Governador do Estado sobre os Contratos de Gestão pactuados;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º Ao Superintendente de Coordenação e Supervisão de Contrato de Gestão, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

II - instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituir comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública estadual que estejam relacionados com os Contratos de Gestão;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos relativos a Contrato de Gestão em curso na administração pública estadual, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; e

XI - desenvolver outras atribuições cometidas pelo chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 4º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gerência Executiva de Supervisão das Parcerias e Contratos;

II – Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social.

Parágrafo único. Os cargos comissionados relativos à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Compete à Gerência Executiva de Supervisão dos Contratos de Gestão:

I – proceder à análise dos relatórios conclusivos sobre a avaliação dos Contratos de Gestão feitos pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA - das Secretarias das áreas fomentadas;

II – adotar mecanismos de avaliação específicos para cada área fomentada, os quais contribuam para uma melhor análise das metas pactuadas;

III – orientar, coordenar e supervisionar as análises dos procedimentos das Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação - CAFA;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete à Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social:

I – orientar e supervisionar todos os processos de chamamento público para seleção de Organização Social no âmbito do Governo do Estado da Paraíba;

II – participar do processo de planejamento e execução para o chamamento público de seleção de Organização Social;

III – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos de editais, visando o aprimoramento e maior transparência dos processos de chamamento público para seleção de Organização Social;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º Servidores efetivos do Poder Executivo poderão ser cedidos à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, de acordo com o § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Secretaria de Estado do Governo, crédito especial, até R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - no corrente exercício.

Art. 9º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida dos itens 3 e 4:

"3. Consultoria Legislativa do Governador;
4. Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contrato de Gestão."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO – SCSCG

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão	CDS-2	01
Gerente Executivo de Supervisão dos Contratos de Gestão.	CGF-1	01
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Supervisão dos Contratos de Gestão	CAT-1	02
Gerente Executivo de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social	CGF-1	01
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social	CAT-1	02